



## CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

CEP 15502-105 / Fone/Fax (017) 3421-1188

[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

### 17. SUGESTÕES / RECOMENDAÇÕES / OCORRÊNCIAS / RESULTADO DAS SUGESTÕES/ RECOMENDAÇÕES.

“Começamos falando da regulamentação do art.57 da lei 14.133/21. O artigo menciona o intervalo mínimo da diferença de valores entre os lances, ou seja, daqueles considerados intermediários em relação ao melhor classificado. Digo regulamentação, pois não é imparcial a Administração utilizar o intervalo em uma disputa e em outra não, sem justificativa, por isso a normatização. A atenção está voltada para os critérios de julgamento de menor preço e o de maior desconto, utilizando o modo de disputa aberto.

Dessa forma, o rito ganha uma maior celeridade.

Prosseguindo, quando o primeiro colocado em uma disputa for desclassificado por praticar o previsto no art.155, inciso IV, recomendo que seja aplicada a penalidade de multa, prevista no art.156, inciso II, de 0,5% a 30% do objeto do contrato, embasado no § 3º do mesmo artigo, respeitando o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o art.157 da mesma lei.

A Administração possui uma relação de verticalidade com os proponentes, justamente por representar o interesse público em detrimento do particular – princípio da primazia do interesse público.”

É como finalizo.